



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 336, DE 10 OUTUBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI N.º 293/2012 QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS-
COMAD DE CRIXÁS DO
TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a
Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal Políticas Sobre
Drogas - COMAD** de Crixás do Tocantins, órgão normativo de
deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de
todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o
Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de
Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro
de 1980.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas
Sobre Drogas de Crixás do Tocantins :

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido
e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva
política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como
acompanhar a sua execução;

Av. Marechal Rodon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 – CEP 77 463 000, centro

Crixás do Tocantins - Tocantins

Avenida Marechal Rondon s/nª - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

VIII - Elaborar, acompanhar e formular o Regimento Interno do Conselho e Fundo Municipal de políticas sobre drogas.

Art. 3º - O Conselho Municipal Políticas Sobre Drogas de Crixás do Tocantins será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

• Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I) Assessoria Jurídica do Município.

II) Secretaria da Saúde do Município.

III) Secretaria da Educação do Município.

Av. Marechal Rodon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 – CEP 77 463 000, centro

Crixás do Tocantins - Tocantins

Avenida Marechal Rondon s/nº - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

IV) Unidade Educacional do Estado no Município.

V) Polícia Civil.

VI) Polícia Militar.

VII) Associação da Escola de Pais e Mestres.

VIII) Médico contratado pelo Município.

IX) Conselho Tutelar.

X) Associações comunitárias existentes no Município.

XI) Conselhos Comunitários.

XII) Assistente Social do Município

XIII) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assistência Social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Av. Marechal Rodon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 – CEP 77 463 000, centro

Crixás do Tocantins - Tocantins

Avenida Marechal Rondon s/nª - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de outubro de 2014.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO



Av. Marechal Rodon, s/n, Fones (063) 3352 1146 // 3352 1131 – CEP 77 463 000, centro

Crixás do Tocantins - Tocantins

Avenida Marechal Rondon s/nª - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO